



**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA CIDADÃ,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CPU)**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2026

AUTORIA: VEREADORA MARCILENE MARTINS DE FREITAS

EMENTA: *"Dispõe sobre a criação de praças multissensoriais no Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências."*

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026, de autoria da Vereadora Marcilene Martins de Freitas, tem por finalidade instituir a criação de praças multissensoriais no Município de Santa Helena de Goiás, visando oferecer espaços públicos acessíveis, inclusivos e adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças e demais cidadãos.

A proposição busca incentivar a implantação de ambientes urbanos planejados para estimular diferentes sentidos, por meio de equipamentos, jardins sensoriais, brinquedos inclusivos, pisos táteis, sinalização acessível e demais recursos voltados à promoção da inclusão social, da acessibilidade universal e da convivência comunitária.

O projeto também estabelece diretrizes para que a implantação dessas áreas ocorra de forma integrada às políticas públicas de urbanismo, acessibilidade, lazer, meio ambiente e qualidade de vida, podendo o Poder Executivo definir critérios técnicos para sua implementação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos relacionados ao planejamento urbano, obras públicas, acessibilidade, mobilidade urbana, serviços públicos, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

PARECER DO RELATOR

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a proposição apresenta elevado interesse público, especialmente por contribuir para a construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e socialmente sustentável.

A criação de praças multissensoriais representa importante instrumento de planejamento urbano humanizado, promovendo espaços públicos destinados ao lazer, à integração social, à educação ambiental e ao desenvolvimento cognitivo e sensorial de seus usuários.

Sob o aspecto urbanístico, a iniciativa incentiva a implantação de áreas públicas modernas, capazes de atender pessoas de diferentes idades e condições físicas, ampliando a acessibilidade e fortalecendo o conceito de desenho universal na ocupação dos espaços públicos.

No campo da acessibilidade, a proposta encontra plena sintonia com os princípios da inclusão social, assegurando ambientes preparados para acolher pessoas com deficiência e outras condições que demandem infraestrutura específica, contribuindo para a eliminação de barreiras arquitetônicas e sensoriais.

Quanto aos serviços públicos, a implantação de praças multissensoriais amplia a oferta de equipamentos urbanos voltados ao lazer, à saúde preventiva, à convivência familiar e ao fortalecimento das políticas públicas de bem-estar social.



Sob a ótica ambiental, a criação desses espaços também favorece a valorização das áreas verdes, da arborização urbana e da educação ambiental, estimulando o uso consciente dos espaços públicos e promovendo maior qualidade de vida à população.

Importante destacar que o Parecer Jurídico concluiu pela admissibilidade da matéria, reconhecendo sua compatibilidade com a Constituição Federal, com a legislação vigente e com a competência legislativa municipal para disciplinar matérias relacionadas ao urbanismo, proteção social e interesse local.

Entretanto, recomenda-se que eventual regulamentação pelo Poder Executivo estabeleça:

- critérios técnicos para implantação das praças multissensoriais;
- observância das normas de acessibilidade e desenho universal;
- definição das prioridades de implantação conforme planejamento urbano municipal;
- integração com as políticas municipais de meio ambiente, educação, saúde e assistência social;
- previsão de manutenção permanente dos equipamentos e estruturas instaladas.

Essas providências contribuirão para assegurar a efetividade da futura política pública e garantir sua adequada execução.

ANÁLISE DO MÉRITO

A matéria apresenta relevante mérito, especialmente porque:

- promove o planejamento urbano inclusivo;
- amplia a acessibilidade dos espaços públicos;
- fortalece as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- incentiva a convivência social e comunitária;
- estimula o desenvolvimento infantil por meio de ambientes sensoriais;
- valoriza os espaços públicos destinados ao lazer e à recreação;
- contribui para a humanização da cidade;
- incentiva práticas de sustentabilidade e preservação ambiental;
- fortalece a política municipal de inclusão social;
- melhora a qualidade de vida da população.

Por outro lado, sua implementação deverá observar:

- disponibilidade orçamentária;
- planejamento da implantação das estruturas;
- manutenção periódica dos equipamentos;
- observância das normas técnicas de acessibilidade e segurança;
- integração com o Plano Diretor e demais políticas de desenvolvimento urbano.

De forma geral, verifica-se que a proposição atende plenamente ao interesse público e está alinhada aos princípios do planejamento urbano sustentável, da acessibilidade universal e da função social dos espaços públicos.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a matéria promove a inclusão social, fortalece as políticas públicas de acessibilidade, incentiva a humanização dos espaços urbanos e contribui para o desenvolvimento de um Município mais acessível e



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

sustentável, não havendo óbices quanto ao seu mérito no âmbito desta Comissão,
VOTO PELA ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026.

RELATOR: Genildo dos Santos Azevedo

CONCLUSÃO

A Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Segurança Cidadã, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, após análise da matéria e acompanhando o entendimento consignado no Parecer Jurídico, **opina pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026**, por reconhecer que a proposição observa os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, além de apresentar relevante interesse público ao promover a implantação de espaços urbanos inclusivos, acessíveis e destinados à melhoria da qualidade de vida da população. A criação de praças multissensoriais fortalece as políticas municipais de acessibilidade, inclusão social, urbanismo humanizado e desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de uma cidade mais acolhedora, democrática e preparada para atender às necessidades de todos os cidadãos.

Sala das Comissões, Santa Helena de Goiás, 22 de junho de 2026.

Jânio Bertoldo Branquinho
Presidente

Genildo dos Santos Azevedo
Vice-Presidente/Relator

Marcilene Martins de Freitas
Secretária/Membro